CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/07/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 111 de 2016.
SUBSTITUTIVO Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2016.
PROPONENTE: Vereadores Celso Dal Molin/PR, Claudio Gaiteiro/PSDB, Jaime Vasatta/PTN, Nei Hamilton Haveroth/PSL

RELATOR: Vanderlei do Conselho/PSC

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cobertura nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Parecer Favorável

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente projeto de lei Substitutivo 01 do Projeto de Lei 8, vem para ampliar a obrigatoriedade para os estabelecimentos de triagem de resíduos sólidos de pneus novos e usados, pátios públicos ou privados a abrigarem os veículos avariados, ferros-velhos e atividades afins, que de acordo com a natureza do material armazenado, não possibilitem acúmulo de água que possa se torna meio propício para gerar focos do mosquito Aedes Aegypti, a efetuarem a cobertura fixa ou desmontável, a fim de não formar bolsões acumuladores de agua.

Além da medida acima mencionada, tomar outras precauções, de modo que se possa dar efetividade necessária na ação, e como forma de prevenir a reprodução do mosquito transmissor dos vírus da "Dengue, Zica e Chikungunya", buscando o melhor resultado possível, contribuindo com o trabalho da Secretária de Saúde e Meio Ambiente.

Para o não cumprimento o Projeto prevê advertências, penalidade e multas, como suspensão temporária nas atividades.

Por conta da relevância do projeto e urgência da medida, é totalmente justificável e razoável que as referidas penas sejam impostas, tendo como base o relevante interesse social.

Não obstante, cabe ressaltar que o projeto prevê locais e prazo para os estabelecimentos se adequarem com as exigências, e em caso de não cumprimento o Poder Público Municipal usará os meios previstos neste, para tomar as providências necessária e com previsão do prazo para pagamento, após a devida notificação que poderá ser realizada na forma do artigo 39 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/2001).

Assim, recomendo o parecer FAVORÁVEL ao presente.

II - VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente

Nei Haveroth/PSL
Secretário

Luiz Frare/PDT
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 08 de julho de 2016.